



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA ENERGIA

Direcção Nacional de Energias Novas e Renováveis

Anúncio de Adjudicação

Nos termos do artigo 13.º Decreto n.º 8/2000, de 20 de Abril (Regulamento que Estabelece as Competências e Procedimentos Relativos à Atribuição de Concessões de Produção, Transporte, Distribuição e Comercialização de Energia Eléctrica, bem como a sua Importação e Exportação), conjugado com o artigo 83 do Regulamento n.º 15/2010, de 24 de Maio, (Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado), comunica-se:

O concurso público internacional para a concessão de direitos exclusivos com vista a desenvolver o projecto de energia eólica de 30 MW na Praia da Rocha na Província de Inhambane com base

na modalidade de Construir, Deter a Posse, Operar e Transferir é adjudicada ao consórcio Tecneira, Tecnologias Energéticas, S.A., Fomentinvest Energia SGPS S. A., Visabeira – Sociedade Técnica de Obras e Projectos, Ltda. e DST Wind S.A.

Maputo, 23 de Abril de 2014. — O Director Nacional, *António Saide*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes nesta província de Manica, em representação da Associação Matsatse, solicitou o reconhecimento jurídico da associação, nos termos da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação.

Considerando que os estatutos da Associação Matsatse foram elaborados à luz da legislação vigente, e não ofendendo os princípios morais e bons costumes.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica da Associação Matsatse, com sede em Chimoio, nos termos do artigo 4 e n.º 1 do artigo 5, ambos da citada lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 29 de Dezembro de 1995. — O Governador, *Artur Hussene Canana*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comunitária Matsatse

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quarenta a cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Pereira Creva Gama, casado, natural de Mucimua Rotanda de nacionalidade moçambicana e residente em Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060208394Y, emitido em dois de Abril de dois mil e sete, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Tomé Florindo, casado, natural de Sabão Barue, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060054051Q, emitido ao nove de Setembro de dois mil e cinco pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Terceira. Amélia Samussone Rocha, casada, natural de Dombe Sussundenga, de nacionalidade moçambicana e residente em Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102412712B, emitido em quatro de Setembro de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio;

Quarta. Eva José Mangaza, viúva, natural de Garuzo-Manica, de nacionalidade moçambicana e residente em Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100261007J emitido em quatro de Junho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio;

Quinta. Jacinta de Fátima Paulo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104222503J, emitido em onze de Janeiro de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio;

Sexta. Conia Reane Mabone Gama, casada, natural de Rotanda Sussundenga, de nacionalidade moçambicana e residente em Chimoio portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100247107A, emitido no dia dois de Junho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio;

Sétima. Ângela Francisco Metro António, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente em Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100870406F, emitido em três de Janeiro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio;

Oitava. Maria da Pascoa Sairosse Gama, casada, natural de, de nacionalidade moçambicana e residente em Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105611X, emitido em vinte e dois Julho de dois mil e Cinco, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Nona. Elisa Sairosse Gama, solteira, maior, natural de Mucimua Sussundenga, de nacionalidade moçambicana e residente em Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060040668I, emitido em dezasseis de Setembro de dois mil e quatro, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Décima. Maria Matai Joaquim Magutsule, solteira, maior, natural de Rotanda Sussundenga, de nacionalidade moçambicana e residente em Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100313717A, emitido em nove de Julho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio;

Décima primeira. Elisa José Jacopo, solteira, maior, natural de Manica de nacionalidade de moçambicana e residente em Chimoio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060102368247J, emitido ao vinte de Julho de dois mil e doze pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio;

Décima segunda. Lúcia Arnaldo Amélia, solteira maior, natural de Inhambane Massinga, de nacionalidade moçambicana;

Décimo terceiro. Bonifácio João Escova, solteiro maior, natural de Rotanda-Sussundenga de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060033088Y.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos documentos acima mencionados. E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública e por despacho de vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco do Governador da Província de Manica, constituem entre si, uma associação de carácter não lucrativa, que adopta a denominação de Associação Comunitária Matsatse, e que se regerá pelos presentes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Comunitária Matsatse, sendo uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter não lucrativo que goza de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Associação Matsatse fundada com base em princípios cristãos constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu efeito a partir da data da celebração do desfecho do reconhecimento do Governo Provincial.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e sede

Associação Matsatse, é de âmbito local e tem a sua sede na cidade de Chimoio, Bairro Vinte e Cinco de Junho, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede bem como abrir delegações sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora da província de Manica.

CAPÍTULO II

Do fim, objectivos e funções

ARTIGO QUARTO

Fim, objectivos e funções

A Matsatse tem como fim promover, apoiar e participar em acções comunitárias para o desenvolvimento económico, social e cultural das crianças órfãs e em situação difícil, através de actividades multifacetadas que se vão desenvolver em seu benefício. Também promove acções que visam a promoção e o desenvolvimento da rapariga e o emponderamento da mulher.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) Promover acções que visam a implementação prática dos direitos da criança;
- b) Respeitar e fazer respeitar os direitos da criança;
- c) Contribuir para a formação cívica, moral, cultural, profissional e científica da criança órfã e em situação difícil;
- d) Educar as crianças no espírito de amizade, solidariedade e na resolução dos seus problemas sem uso da violência, contribuindo assim para o reforço de unidade entre elas;
- e) Sensibilizar as instituições estatais, as comunidades e a família de modo a fazer algo para aliviar o sofrimento da criança em situação difícil;
- f) Promover acções de carácter cívico, moral, cultural, científico e profissional para o desenvolvimento e emponderamento da mulher e da rapariga.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Um) Podem ser membros da associação toda e qualquer pessoa singular ou colectiva nacional ou estrangeira, independentemente da

sua situação social, ideológica, religiosa, racial, sexual, grupo étnico, e que tenha expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos da Matsatse e seja admitido pela Assembleia Geral.

Dois) São ainda membros da Matsatse, os familiares de cujas crianças estão integradas nos projectos, ou adultos que nela estejam a prestar trabalho desde que livremente manifestem o interesse para tal.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos membros

Um) Os membros da Matsatse agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – São todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras que contribuam na definição das suas políticas e estratégicas, subscrevendo a sua acta de constituição e reconhecimento pelo governo provincial;
- b) Membros ordinários – São todos os membros singulares e colectivos igrejas que pagam regularmente as suas quotas mensais;
- c) Membros honorários – São todas aquelas pessoas, singulares ou colectivas que se tenham notabilizando de forma particular e relevante na defesa dos interesses da Matsatse, e que o órgão máximo atribua essa categoria como sinal de distinção por serviços realizados e méritos reconhecidos para a associação.

Dois) A qualidade de membro da Matsatse é intransmissível, podendo, no entanto, para os membros colectivos-igrejas, fazer-se representar por qualquer membro da direcção.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membro)

Um) A admissão de membro ordinário é decidida pelo Conselho de Direcção cuja decisão cabe recurso à Assembleia Geral, devendo a proposta de admissão ser assinada pelo candidato e por dois membros fundadores.

Dois) A eleição de membros honorários é feita em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção ou dos membros ordinários e ou fundadores, conjuntamente.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro todo aquele que:

- a) Renunciar expressamente;
- b) For expulso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades da associação em que forem convocados;
- b) Participar nos termos dos estatutos na discussão de todas as questões da vida da associação;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- d) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relacionadas com a sua actividade ou comportamento;
- e) Utilizar as instalações ou recintos da associação dentro dos fins para que foram criados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar os estatutos, regulamentos e programa da associação;
- b) Pagar regularmente as quotas de membro;
- c) Participar, criadora e activamente nas actividades da associação;
- d) Educar-se e educar os outros dentro do espírito de amizade, solidariedade, civismo e ajuda mútua devendo procurar ajudar os mais carentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Todos os membros que violem os estatutos, regulamentos e programa da associação serão aplicadas sanções devidas a deliberação pela Assembleia Geral, e especificados em regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos da Matsatse)

Um) São considerados fundos da Matsatse:

- a) O produto das quotas dos membros;
- b) Os rendimentos dos bens que façam parte do património da Matsatse;
- c) As doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a Matsatse promova para a realização dos seus objectivos;
- e) Os rendimentos resultantes da actividade da Matsatse na promoção dos seus objectivos.

Dois) O valor da quota de contribuição dos membros será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos

São órgãos sociais da Matsatse:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho dos Fundadores;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Prover o programa geral de actividades da Matsatse;
- c) Aprovar o programa de acção e orçamento da Matsatse para o ano seguinte;
- d) Eleger os membros honorários;
- e) Alterar os estatutos e aprovar o programa geral interno e demais regulamentos que entenda convenientes;
- f) Deliberar sobre qualquer questão que lhe seja submetida e não da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada nos termos estatutários.

Dois) O regulamento interno da associação regulará a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fundador)

Um) Conselho de Fundadores é composto por membros que subscreveram a acta da fundação e conseqüente reconhecimento pelo governo provincial.

Dois) A sua membrasia não é herdada ou substituída em caso da morte ou incapacidade permanente do membro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Fundadores)

Um) Assegurar a implementação da visão, missão e valores da associação.

Dois) Aconselhar sempre que possível os órgãos sociais criados.

Três) O membro fundador em exercício nos outros órgãos deixa temporariamente de pertencer a este conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho de Direcção

Um) Conselho de Direcção é eleito pelo período de um ano mediante a proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos um terço dos membros fundadores e ou ordinários.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um secretário que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem à Assembleia Geral, e em especial:

- a) Representar a associação, activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Decidir sobre a admissão dos membros ordinários bem como a exclusão dos mesmos;
- d) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- e) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Matsatse e com vista ao cabal cumprimento dos seus fins e objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controle e de fiscalização da associação, e é constituído por três membros eleitos pelo período de um ano mediante a proposta da mesa da assembleia geral, ou representada, por pelo menos dois membros fundadores, e/ou ordinários.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências ao Conselho Fiscal)

A associação tem as seguintes competências:

- a) Examinar a escrita e a documentação da associação, sempre que o julgue conveniente;

- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro e de contas do exercício e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Direcção Executiva

A Direcção Executiva é constituída por um Director Executivo e Gestores/Coordenadores de Programas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva tem as seguintes competências:

- a) Garantir a implementação de todo o programa de actividades da associação;
- b) Procurar doadores e novos parceiros da associação;
- c) Elaborar os relatórios narrativos e financeiros e prestar contas ao Conselho de Direcção e aos doadores/parceiros dentro dos prazos acordados;
- d) Velar pela disciplina e assiduidade por parte dos trabalhadores, activistas e voluntários.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Um) A Associação Matsatse poderá dissolver-se nos termos definidos nos presentes estatutos ou por decisão judicial.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral.
Três) Nos demais casos previstos na lei.

Quatro) A dissolução da associação, poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito na data da escritura e submete-se a legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto nele estejam omissos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Destino dos bens)

Em caso da dissolução da associação a Assembleia Geral mediante a consulta do Conselho de Fundadores, decidirá sobre o destino a dar os bens da associação podendo afectá-los à instituição religiosa, congénere ou outra com mesmos objectivos desde que se mostre capaz de dar continuidade dos programas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das associações, Código Civil e demais legislação aplicável, e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto fazendo parte integrante da escritura, uma certidão negativa do registo comercial e despacho do Governador da província de Manica.

Em voz alta e na presença simultânea de todos li e fiz a explicação do conteúdo e efeitos desta escritura aos outorgantes com advertência especial, da obrigatoriedade de requererem o Registo deste acto, na competente conservatória dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, doze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Conservador e Notário, *Ilegível*.



IFS Mozambique Boom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100487160, uma entidade denominada IFS Mozambique Boom Limitada, entre:

Primeiro. Henlo Webber, de nacionalidade sul-africana, casado, portador do Passaporte n.º 469214899, emitido aos dezasseis Julho dois mil e dois, residente na República da África do Sul, representada neste acto pela senhora Paula Alexandra de Oliveira Simões Santos Dieckmann, na qualidade de procuradora, conforme a procuração datada aos dia catorze de Abril de dois mil e catorze exarada no Segundo Cartório Notarial; e

Segunda. IFSM – International Facilities Services Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Fontes Pereira de Melo número sessenta, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100087898, representada pela senhora Paula Alexandra de Oliveira Simões Santos Dieckmann na qualidade de mandatária, com poderes suficientes para o acto, o que certifico pela acta da assembleia geral extraordinária número zero zero um barra dois mil e catorze, datada de vinte oito dias do mês de Janeiro de dois mil e catorze, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este livro.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada IFS – Mozambique Boom, Limitada, com base

nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de IFS – Mozambique Boom, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Filipe Samuel Magaia, número duzentos e setenta e nove, segundo andar.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julguem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento, a gestão e a exploração de projectos agrícolas, pecuarios de avicultura; o desenvolvimento, a gestão e a exploração de projectos hídricos; o desenvolvimento da indústria de eco-turismo; desenvolvimento do turismo cinegético; exercício da actividade de promoção e gestão imobiliária; o comércio de importação e exportação de artigos atinentes ao objecto social; assessoria e consultoria, exercício isolado ou combinado das actividades mencionadas; a prestação de quaisquer serviços afim e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidas por lei.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou outro ramo qualquer para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia IFSM – International Facilities Services Mozambique Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Henlo Webber.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas, fazendo suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles, mas em relação a terceiros carece do consentimento da mesma mediante deliberação da assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos senhores Johannes Nicolas Eigelaar e Henlo Webber, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente uma das assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

I.R. Doctor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100484560, uma entidade denominada I.R. Doctor – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

José Carlos da Silva Figueiredo, maior, de nacionalidade sul-africana, casado, residente em Maputo, titular do DIRE Permanente n.º 00060098, e titular do NUIT 100439107, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de I.R. Doctor – Sociedade Unipessoal Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Marconi, número oitenta e quatro, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria em gestão de projectos diversos e assessoria em gestão nas áreas de:

- a) Relações laborais;
- b) Recursos humanos;
- c) Formação e capacitação;
- d) Mediação, negociação e arbitragem laboral;
- e) Auditoria e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor José Carlos da Silva Figueiredo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor José Carlos da Silva Figueiredo.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afro Shopping Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob número cem milhões trezentos e catorze mil trezentos e cinquenta e cinco, a cargo de conservador superior Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Afro Shopping Moçambique, Limitada, constituída entre os sócios Awouda Salih Ali Wouda, Elnour Salih Ali Wouda e Hamidou Bah e por acta do dia dez de Maio de dois mil e treze,

os sócios decidiram alterar os artigos quarto e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nove redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, sendo uma quota no valor de um milhão trezentos e cinquenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao socio Elnour Salih Ali Awouda e duas quotas iguais de setenta e cinco mil meticais cada uma, equivalente a cinco por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Awouda Salih Ali Awouda e Hamidou Bah.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou for a dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Elnour Salih Ali Awouda, que deste já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

O Conservador, *MA Macassute Lenço*.



Smartpoint, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100487764, uma entidade denominada Smartpoint, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sandro Lisboa Simeão Cambaco, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110533536K, emitido em três de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, Bairro da Coop, número três mil e dezasseis;

Segundo. Wilka Xiluva Cambaco, menor, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100271925N, emitido em vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, natural do Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, Bairro da Coop, número três mil e dezasseis, neste acto como representado pelo respectivo progenitor no âmbito do poder parental;

Terceiro. Wikile Junius Cambaco, menor, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102504843B emitido em vinte e seis de Abril de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, Bairro da Coop, número três mil e dezasseis, neste acto representado pelo respectivo progenitor no âmbito do poder parental.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Smartpoint, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir do momento da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, Bairro da Coop, número três mil e dezasseis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, podendo ainda abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste no desenvolvimento da actividade gráfica, envolvendo a realização de eventos de marketing, design, impressão e prestação de serviços, em tudo quanto estiver correlacionado com àquela actividade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como proceder à importação, exportação e comercialização de equipamentos ligados à sua área de actividade, desde que obtenha para tal a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente

permitidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de três quotas assim subscritas:

- a) Sandro Lisboa Simeão Cambaco, com uma quota no valor de dezasseis mil meticais, representando oitenta por cento do capital;
- b) Wilka Xiluva Cambaco, com uma quota no valor de dois mil meticais, representando dez por cento do capital;
- c) Winike Junius Cambaco, com uma quota no valor de dois mil meticais, representando dez por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuarem suprimentos à sociedade nas condições e termos a determinar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao aumento de capital social até ao um limite a ser fixado em assembleia geral, a ser subscrito e realizado a partir dos fundos criados para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Não concorrência)

Os sócios não poderão exercer o comércio no ramo de actividade a que a sociedade se dedica nem poderão participar por si ou por interposta pessoa em sociedade que tenham objectos sociais idênticos sem autorização expressa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Alienação e cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação de parte ou totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, que goza de preferência nessa cessão ou alienação.

Dois) Caso a sociedade não exerça esse direito de preferência, caberá o mesmo aos sócios em proporção das suas quotas.

Três) O prazo para o anúncio de preferências é de quinze dias contados a partir da data de recepção do pedido de cedência pela sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar, aprovar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre questões previstas neste contrato e para os assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada pela administração, por meio de simples carta dirigida ao domicílio dos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, salvo nos casos que para tal a lei exija outra forma de convocação.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o prazo indicado no número anterior poderá ser reduzido para cinco dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um período de dois anos renováveis, por um administrador a eleger em assembleia geral.

Dois) A sociedade elege, desde já, o sócio Sandro Lisboa Simeão Cambaco como administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, incluindo instituições bancárias, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, que nos termos do presente contrato, não estejam reservados à assembleia geral.

Dois) O administrador não pode obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem tem legitimidade para conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, sem o expresso consentimento da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assinatura)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador nomeado em conformidade com o preceituado no artigo décimo do presente estatuto.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários nos termos devidamente previstos na legislação comercial.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos sócios.

Dois) São, porém, tomadas por unanimidade as deliberações sobre alteração, fusão, cisão, transformação, incorporação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Oitenta por cento será dividido entre os sócios na proporção das suas quotas ou como os sócios resolvam em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

O ano civil corresponde ao ano social e o balanço será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro, para ser submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação dos sócios, nos termos do número dois do artigo décimo quarto deste presente contrato de sociedade.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos, a sociedade regular-se-á pelos preceitos legais aplicáveis.

Assim o disseram e outorgaram.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sandra Gogote, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10048749, uma entidade denominada Sandra Gogote, Limitada, entre:

Sandra Augusto Gove, solteira maior, nascida a oito de Novembro de mil novecentos e setenta e oito no distrito de Jangamo,

província de Inhambane, filha de Augusto Gove e Carlota Cumbane residente no Bairro Primeiro de Maio, Kongolote, quarteirão cinquenta e três, casa número quatrocentos e setenta, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200360030B, emitido no dia trinta de Julho do ano de dois mil e dez, válido no até dia trinta de Julho do ano de dois mil e quinze, no Arquivo de Identificação de Maputo;

Gogote Eduardo Mandlane menor, nascida a doze de Maio de dois mil e três, filho de Eduardo Valente Mondlane e de senhor Augusto Gove possuidor da Cédula n.º 7675, emitido pela Primeira Conservatória do Registo Civil de Maputo no dia dezassete de Junho de dois mil e cinco, residente no Bairro Primeiro de Maio, Kongolote, quarteirão cinquenta e três, casa número quatrocentos e setenta.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Sandra Gogote Limitada, sita no Bairro Primeiro de Maio, quarteirão número cinquenta e três nesta cidade de Maputo província de Maputo, podendo por deliberação os sócios abrir sucursais, filias, agencias ou qualquer outra forma de representação bem como escritório, estabelecimentos onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos alimentares;
- b) Produtos alcoólicos;
- c) Produtos refrigerativos, etc.;
- d) Fazer transporte de mercadorias de outras sociedades ou empresas bem como de singulares;
- e) Fazer importação e exportação;
- f) Compra e venda de viaturas importadas e exportadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é por quotas e integralmente realizado em dinheiro, que é de vinte mil meticais correspondente a cem por cento, e se encontra dividido da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, pertencente à sócia Sandra

Augusto Gove, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Gogote Eduardo Mondlane, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado de concepção social mediante a autorização nos termos da legislação em vigor e será realizado por forma manter actual proporcionalidade entre os sócios e com a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação e, juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da sócia Sandra Augusto Gove, com mais amplos poderes de decisão em direito para os gerentes das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas de exercício findo a repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do intermédio, nomeadamente a quota em divisa.

ARTIGO OITAVO

Concessão

É proibido a concessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor na República de Moçambique e pelo acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em norma a omissão, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MM Endocare Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100471779, uma entidade denominada MM Endocare Solutions Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, de Moçambique, entre:

Primeiro. Eugénio Joaquim Langa, solteiro, natural de Manjacaze, Moçambique e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100089937J, emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil;

Segundo. Mário Rui Ferreira Moita, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada Principal da Abrunheira, número quarenta e oito, Assafarge-Coimbra/Portugal e, portador do Passaporte n.º L253768, de dezanove de Março de dois mil e dez e válido até dezanove de Março de dois mil e quinze e emitido pelo Governo Civil de Coimbra;

Terceiro. Rui António Taborda Vaz da Fonseca, divorciado, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Dona Elsa Sotto Mayor, Edifício Conimbriga-Condeixa/Portugal e, portador do Passaporte n.º M904054 de dezoito de Dezembro de dois mil e treze e válido até dezoito de Dezembro de dois mil e dezoito e emitido pelo SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MM Endocare Solutions Mozambique, Limitada, constituindo-se numa sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, número onze, terceiro andar, flat seis.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é o serviço activo no exercício das seguintes funções:

- a) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico e óptico, bem como equipamento e material médico e hospitalar;

- b) Importação e exportação de equipamento e material médico e hospitalar, bem como produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

Quatro) O objecto da sociedade poderá ser modificado, mediante resolução dos sócios.

Cinco) A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa não proibida por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de duzentos e cinquenta mil meticais, e corresponde à uma soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Eugénio J. Langa, correspondente a dez por cento do capital social;
- b) Uma quota de cento e setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Mário Rui F. Moita, correspondente a setenta por cento do capital social;
- c) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Rui António T.V. da Fonseca, correspondente a vinte por cento do capital social;

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, caberá à sociedade decidir pela sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente arresto, penhora ou venda judicial;

c) Na eminência de separação judicial de bem de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por dois administradores, os sócios Mário Rui F. Moita e Rui António T. V. da Fonseca, ficando a sociedade obrigada pela assinatura conjunta destes dois sócios.

Dois) O gerente, não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) Em caso algum o gerente ou os seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actose contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

Quatro) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições serem aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Fica nomeado, e desde já, para e no exercício da gerência da empresa, o sócio Mário Rui F. Moita, o qual terá apenas os poderes previstos na procuração outorgada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Delegação de poderes)

Os administradores da sociedade poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por entrega directa da convocatória com uma antecedência mínima de quinze dias, prazo

que poderá ser dilatado no caso de algum ou mais dos sócios residir fora do local onde situar a sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Orkumana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100485877, uma entidade denominada Orkumana, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Teresa Eduarda Machai, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100209036M, emitido aos dezassete de Maio de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número seiscentos e sessenta e sete, segundo andar, esquerdo;

Carminzé Marcela de Sousa Alafo Mucobora, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991244A, emitido aos vinte de Janeiro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, rua Pereira Marinho, número setenta e cinco.

Sebastiana José Manuel Lubrino Famano, casada, natural da Zambézia de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100210145F, emitido aos vinte de Maio de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seiscentos e trinta, segundo andar, flat cinco.

Sandra Nilza dos Santos Mondlane, solteira, natural de Xinavane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100525302F, emitido aos vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Rua da França, número cento e oito, terceiro andar A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Okhumana, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, número novecentos e quarenta e sete, esquerdo.

Dois) A assembleia geral, por deliberação, pode deslocar a sede da sociedade dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- Participações financeiras;
- Importação e exportação;
- Abertura de furos, fiscalização e abastecimento de água;
- Consultoria e prestação de serviços;
- Construção civil;
- Prestação de serviços médicos;
- Actividades afins que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas: uma de cinco mil meticais, pertencente a sócia Teresa Eduarda Machai; outra de cinco mil meticais, pertencente a sócia Carminzé Marcela de Sousa Alafo Mucobora, a outra de cinco mil meticais pertencente a sócia Sebastiana José Manuel Lubrino Famano e outra de cinco mil meticais, pertencente a sócia Sandra Nilza dos Santos Mondlane.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Quatro) A gerência da sociedade será exercida pela sócia Teresa Eduarda Machai, até a realização da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente, ou reguladas por lei especial, e, inclusivamente, como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares no montante global a determinar.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo décimo deste contrato.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

Início de actividade

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Verdicta Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Setembro de dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e três a cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas

número oitocentos e setenta e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Verdicta Investments, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Verdicta Investments, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de prospecção e pesquisa de jazigos minerais, a exploração mineira de carvão mineral e outros minerais; a comercialização de carvão e outros minerais.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia African Minerals Exploration & Development GP; e
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Christiaan Rudolph de Wet de Bruin.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios, nos termos do número nove da presente cláusula.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto a recusa no consentimento da sociedade, quanto a cessão da quota.

Oito) A transmissão, para a qual o consentimento foi solicitado, torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se negócio proposto não for efectivado no prazo de sessenta dias, seguintes à aceitação;

c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;

d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e

e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmissente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) A administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital

social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para da assembleia geral além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens imóveis;
- q) A alienação dos principais activos da sociedade;
- r) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social subscrito, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;

b) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

c) O aumento e a redução do capital;

d) Todos os assuntos que impliquem a alteração dos estatutos da sociedade.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Cinco) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

Segundo – A administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso seja nomeado apenas um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encargue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO I

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Membros da administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos senhores Christiaan Rudolph de Wet de Bruin e Annelise Christine Inger Barradale.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

JOL – Limpeza e Lavandarias, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100478900, uma entidade denominada JOL – Limpeza e Lavandarias, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

João Elias Machungo, solteiro, natural de Xai-Xai, residente no Bairro do Fomento na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100102098M, emitido em Maputo, aos oito de Março do ano dois mil e dez.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JOL – Limpeza e Lavandarias, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número trezentos e sessenta, cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede ou delegação para qualquer outra província ou ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de todos os serviços de limpeza, lavandaria, representação das marcas e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais, correspondente a soma de uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio João Elias Machungo, podendo convidar mais sócios sempre que for necessário.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o valor do pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por João Elias Machungo, que desde já fica nomeado gestor, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, mediante indicação prévia e por escrito dum dos sócios com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

LGM – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100487837, uma entidade denominada LGM – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Lisandro da Graça Macamo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade mocambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100289026J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos trinta de Junho de dois mil e dez, com domicílio profissional na Avenida Josina Machel, número cento e cinquenta e um, constitui ao abrigo do artigo noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial, uma sociedade unipessoal por quotas que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de LGM – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quota unipessoal, limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Josina Machel, número cento e cinquenta e um.

Dois) A gerência pode deslocar a sede da sociedade dentro e fora do município, criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constituem objecto social da sociedade a prestação de serviços profissionais de auditoria, informática, revisão e certificação de contas, consultoria, assessoria fiscal e assistência contabilística às empresas e outras entidades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal, designadamente as relacionadas com serviços de apoio às empresas, formação profissional, selecção e recrutamento de pessoal e comercialização de *software* próprio e alheio.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de cem por cento do capital social integralmente realizado pertencente ao titular Lisandro da Graça Macamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão das quotas é livre para o sócio, mas para estranhos carece do consentimento a sociedade a qual é concedida o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

(Falecimento do sócio)

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Em todo o omissos regularão as disposições da lei geral vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Garagem Balas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100487845, uma entidade denominada Garagem Balas, Limitada, entre:

Fernando Joaquim dos Santos Balas, casado com a segunda outorgante, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Karl Marx, número mil e novecentos e quarenta e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo, titular DIRE n.º 11PT00019386N, emitido em cinco de Maio de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração;

Maria Amélia Ladeira Godinho, casada com o primeiro outorgante, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, número mil e novecentos e quarenta e sete, rés-do-chão, titular do DIRE n.º 11PT00018024J, emitido em cinco de Abril de dois mil e onze;

Sandra Maria Godinho Balas, solteira, maior, natural de Maputo, onde reside, na Avenida Karl Marx, número mil e novecentos e quarenta e sete, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100665136Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em oito de Dezembro de dois mil e dez; e

Marisa Cristina Godinho Balas, solteira, maior, natural de Maputo, onde reside, na Avenida Karl Marx, número mil e novecentos

e quarenta e sete, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 4061136V, emitido em quatro de Novembro de dois mil e quatro, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Garagem Balas, Limitada, com sede na Avenida Milagre Mabote, número mil e cento e onze D e cento e doze, no Bairro da Malhangalene B, quarteirão, nesta cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, a qual se rege pela legislação pertinente em vigor na República de Moçambique e pelos estatutos que junto se anexam e fazem parte integrante deste instrumento, e que vai devidamente assinado pelos outorgantes, os quais se comprometem a cumpri-lo integralmente.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Garagem Balas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sua sede é na cidade de Maputo, Avenida Milagre Mabote, números cento e onze D, e cento e doze, no Bairro da Malhangalene B, quarteirão dois, nesta cidade de Maputo.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede para qualquer outro local da cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O seu objecto consiste na prestação de serviços na exploração de uma oficina auto para reparação, bate-chapa e pintura de viaturas.

Dois) A sociedade pode exercer qualquer outro ramo de actividade afim desde que obtenha a necessária autorização e licenciamento das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota de quatro mil meticais pertencente ao sócio Fernando Joaquim dos Santos Balas;
- Outra quota de quatro mil meticais pertencente à sócia Maria Amélia Ladeira Godinho;

c) Outra de seis mil meticais pertencente à sócia Sandra Maria Godinho Balas; e

d) Outra de seis mil meticais pertencente à sócia Marisa Cristina Godinho Balas.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com as necessidades da evolução da sociedade mediante entrada em numerário ou espécie, pela capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder parte ou a totalidade da sua quota a estranhos deve informar a sociedade por escrito, com um mínimo de trinta dias de antecedência, dando a conhecer o projecto da venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição de quota, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar a quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o sócio, devendo fixar-se o preço e as condições de pagamento;
- Cessão de quotas sem o consentimento da sociedade;
- Penhora, apreensão, arresto ou execução judicial que obrigue a transferência da quota para terceiros.

Dois) É nula a concessão de quota como garantia ou em caução de qualquer obrigação sem conhecimento da sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

Um) São órgãos sociais a assembleia geral e a direcção.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente eleito por um mandato de cinco anos renováveis.

Três) A assembleia geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto da sua competência, e em sessão extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocação)

As assembleias gerais são convocadas por escrito, ou qualquer meio electrónico, com antecedência mínima de cinco dias, excepto quando todos os sócios concordem por escrito as deliberações, seja qual for o seu objecto.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação)

Um) A sociedade é administrada por todos os sócios designados por cinco anos renováveis, que dispõem de poderes para a realização do objecto social e representam a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos que não sejam da competência da assembleia geral.

Dois) É necessária a intervenção de dois sócios, para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um dos sócios ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(gerência)

Para os primeiros cinco anos ficam designados para a gerência os sócios Sandra Maria Godinho Balas e Fernando Joaquim dos Santos Balas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito subsidiário)

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Ferbota Enterprise, Comércio Geral, Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100486989, uma entidade denominada Entearprise Comércio Geral, Import e export Limitada, entre:

Stefanus Philippus Botha, nacionalidade sul-africana, maior, casado, vinte e nove de Julho de mil e novecentos e sessenta, portador de Passaporte n.º M00091805, emitido pelo Dept of Home Affair, aos dez de Julho de dois mil e treze, válida até nove de Julho de dois mil e vinte e três, residente na Rua de Mecufi, número oitenta e oito, Bairro da Liberdade, cidade de Matola, Município de Matola, província de Maputo;

Conceição das Neves Trindade Botha, de nacionalidade sul-africana, maior, casada, nascida aos doze de Julho de mil e novecentos e sessenta e um, portador do Passaporte n.º 454593196, emitido pelo Dept Home Affair, aos oito de Agosto de dois mil e cinco, válido até oito de Agosto de dois mil e quinze, residente na Rua Mecufi, número oitenta e oito, Bairro da Liberdade, cidade de Matola, Município de Matola, província de Maputo;

Jolene Van Rensburg, de nacionalidade sul-africana, maior, solteira, nascido aos vinte e dois de Junho de mil e novecentos e oitenta e seis, portador do Passaporte n.º 454704453, emitido pelo Dept Home Affair, aos oito de Agosto de dois mil e cinco, válido até oito de Agosto de dois mil e cinco, residente na Rua Mecufi, número oitenta e oito, Bairro da Liberdade, cidade de Matola, Município de Matola, província de Maputo;

Daniella Laurinda Botha, de nacionalidade sul-africana, menor, solteira, nascido aos vinte e sete de Agosto de mil e novecentos e noventa e nove, portador do Passaporte n.º A00875187, emitido pelo Dept Home Affair, aos catorze de Maio de dois mil e dez, válido até oito de Agosto de dois mil e quinze, residente na Rua Mecufi, número oitenta e oito, Bairro Liberdade, cidade de Matola, Município de Matola, província de Maputo.

Tem em entre si ajustado o presente estatuto social, que se rege pelos seguintes preceitos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Ferbota Enterprise Comércio Geral, Import e Export, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua de Mecufi, número oitenta e oito, Bairro da Liberdade, cidade de Matola, Município da Matola, Província de Maputo, podendo a sua gerência deslocá-la para outro local, bem como, abrir qualquer outra forma de representação legalmente prevista e tem duração por tempo indeterminado a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social comércio geral, importação e exportação de electrodomésticos e de géneros alimentícios.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e obtenham as devidas autorizações.

Três) Nada obsta que os sócios venham a introduzir qualquer outra actividade conexas ao objecto que poderão vir a exercer.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de três quotas iguais, de cinquenta e um por cento no valor de dez mil e duzentos meticaís, pertencente ao sócio Stefanus Philippus Botha, quota correspondentes a vinte e nove por cento correspondente ao valor de cinco mil e oitocentos meticaís, pertencente à sócia Conceição das Neves Trindade Botha, quota de dez por cento correspondente ao valor de dois mil meticaís, pertencentes à sócia Jolene Van Rensburg, por último a quota de dez por cento correspondente ao valor de dois mil meticaís, pertencente à sócia Daniella Laurinda Botha respectivamente.

Dois) Nos aumentos de capital os sócios terão igualmente o direito de preferência na proporção das quotas detidas. A não realização do aumento do capital não implica a perda ou renúncia de quaisquer direitos inerentes a sua qualidade de sócio.

Três) O referido aumento do capital social poderá ser efectuado mediante admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Não são exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios quando dependente de prévio consentimento da sociedade, tendo os sócios o direito de preferência no caso de alienação das mesmas, na proporção das quotas detidas.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem outros sócios desejarem usar o mencionado direito então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente como entender.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deliberar nos termos do artigo trezentos e seguintes do Código Comercial em vigor, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;

c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no artigo sétimo a amortização será feita pelo valor do balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros atribuir, das reservas constituídas e créditos particulares o qual será pago a prestações dentro de um prazo em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dele activo e passiva, será exercida por pessoa a nomear em conselho de administração ou a contratar pelo (s), que desde já ficará dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) As assinaturas dos gerentes;
- d) A assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.
- e) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios.
- f) A assembleia geral, bem como o gerente poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei;
- g) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo e independentemente da revisão formal da assembleia geral desde que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem;
- h) É proibido ao gerente e procurador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças a vales e semelhantes sob pena de indemnizarem a sociedade que as considerará nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, preferentemente na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com a antecedência mínima

de pelo menos trinta dias, que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolver-se-á por deliberação da assembleia geral ou nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita nos termos fixados em assembleia geral, que determinará as condições e o modo de liquidação.

Três) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os seus sucessores, herdeiros, ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Um) Anualmente será feito o balanço a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço apurar, deduzidos de todas as despesas e encargos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

A sociedade pode, em assembleia geral, por recomendações dos sócios decidir a capitalização de qualquer parte das quantias permanecidas a créditos de quaisquer contas não distribuindo perdas onde outra forma disponíveis para distribuição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Nos casos omissos regularão as deliberações dos sócios devidamente tomadas e as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dep Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100486539, uma entidade denominada Dep Engineering, Limitada, entre:

Hamilton Ton Benedito Bené, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 081301896840P, de dezassete de Janeiro de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Célia Francisco Nhamahango, solteira, maior, natural de Canda-Zavala, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100481916P, de catorze de Junho de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Raquel Cândido Bata, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500452885B, de cinco de Junho de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e Helder Francisco Mabasso, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102220167S, de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, celebram o presente contrato sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dep Engineering, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da referida estrutura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo podendo criar delegações ou qualquer forma de representação social no território nacional. Por deliberação da assembleia-geral observadas as deliberações legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos principais:

- a) Montagem de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão;
- b) Prestar serviços de importação, exportação, comercialização e distribuição de produtos eléctricos;

c) Prestar serviço de consultoria no sector eléctrico;

d) Fiscalização de obras;

e) Desenvolvimento e implementação de projectos na área de energias novas e renováveis.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a exploração e comercialização de recursos minerais e energéticos.

Três) A sociedade poderá dedicar a construção de postos de abastecimento de combustível.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares das actividades principais desde que devidamente autorizadas pelo conselho de gerência.

Cinco) A sociedade poderá ainda deter participações sociais em outras sociedades independentemente dos seus objectos sociais, associar-se pela forma que julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiras nas condições previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais em quatro quotas iguais, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de vinte cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Helder Mabasso;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Raquel Cândido Bata;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Célia Francisco Nhamahango;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hamilton Benedito Bene.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital e suprimento)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determina:

Dois) Não serão obrigatórias prestações suplementares, qualquer sócio é livre, mas para o estranho fica dependente do consentimento da sociedade á qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação e divisão de quotas)

Um) A divisão de quotas é livre, mas para estranho fica dependente do consentimento da sociedade á qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quotas.

Dois) O prazo para o exercício do direito de preferência a que se refere o número um são de trinta dias contados a partir da data de recepção da comunicação do sócio cedente.

Três) A comunicação a que se refere o número anterior deveram ser feita por carta no correio electrónico com aviso de recepção.

Quatro) No caso de haver discordância quanto ao valor de quotas a ceder será a mesma feita por um ou mais peritos a serem nomeados pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Sucessão)

Em caso de morte ou interdição de um sócio a sociedade continuara com os herdeiros ou os seus representantes. Os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

Um) Os sócios tem o direito a exonerar-se da sociedade no fim de cada ano social devendo participá-lo com antecedência mínima de noventa dias.

Dois) Compete á assembleia geral deliberar sobre a exclusão dos sócios remissos ou dos que pela sua conduta causem ou ameacem causar graves prejuízos á sociedade.

Três) Os sócios exonerados ou excluídos da sociedade tem o direito a retirar a parte que lhe competir de acordo com o ultimo balanço, sem prejuízo da responsabilidade que eventualmente lhe couber.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente para prossecução e realização do objectivo social é exercida pelo sócio gerente com dispensa de caução.

Dois) É obrigatório a assinatura do sócio gerente para a obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo-se nomear mandatários ou procuradores para pratica de determinados actos categorias de actos através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão geral máximo da sociedade e as suas deliberações tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativos para todos os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta dirigida a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias, na qual de mencionar a ordem de trabalho, o dia a hora e o local de realização.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede da sociedade uma vez por ano para discutir, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício para deliberar sobre quaisquer outro assunto para que tenha sido convocado.

Quatro) As deliberações que importem alterações do pacto social dissolução da sociedade cessão ou divisão de quotas são tomadas pelo sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida directamente pelo sócio gerentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos resultados)

Um) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano. Sendo submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Deduzido os gastos gerais dos resultados líquidos apurados serão retirados os montantes necessários á criação de reserva legais enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) O remanescente serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Em casos de dissolução por acordo entre sócios, todos serão liquidatários procedendo a liquidação como oportunamente deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das sociedades por quotas e demais legislações em vigor no país.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Restaurante o Escritório, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100486598, uma sociedade denominada Restaurante o Escritório, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo número noventa do Código Comercial entre:

Embarcadero, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número quinze mil sessenta e um, a folhas cinquenta e nove, do livro C traço trinta e sete, com a data de dezasseis de Abril de dois mil e três, e que no livro E traço sessenta e cinco a folhas quarenta e nove verso sob o número trinta e dois mil e trinta e dois, com a mesma data de matricula, sediada na cidade da Matola, na Avenida União Africana número quatro mil e oito, Estrada Velha, com o NUIT 400094543, cujo capital social é de dois milhões de metcais neste acto devidamente representada pelo senhor Sérgio Hernani Mendes Gomes, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00014536, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e dez, pelo Dept of Home Affairs (África do Sul);

Sérgio Hernani Mendes Gomes, maior, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Graça Maria Martins Gomes, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00014536, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e dez, pelo Dept of Home Affairs (África do Sul).

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Restaurante o Escritório, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana número quatro mil e oito, Estrada Velha na cidade da Matola, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração das seguintes áreas:

Restauração na área de negócios, nomeadamente: sala de reuniões, conferências, e área de lazer para empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Embarcadero, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Hernani Mendes Gomes.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Sérgio Hernani Mendes Gomes, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura do administrador Sérgio Hernani Mendes Gomes, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;
- b) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Prodental MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100486903, uma entidade denominada Prodental MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Nuno Miguel da Silva Pereira, solteiro de nacionalidade portuguesa portador do Passaporte n.º L228800 emitido aos dois de Março de dois mil e dez.

Pelo presente contracto escrito particular constituiu uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Prodental MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, em Maputo, sita na Rua José Sidungo, número setenta e três, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumu.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto e prestação de serviços de confecção de próteses ortopédicas e ortodónticas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de um único sócio, Nuno Miguel da Silva Pereira é equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Nuno Miguel da Silva Pereira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especificamente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro a cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interditação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



EPERMO – Empresa de Persianas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e catorze de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100484315, uma entidade denominada EPERMO – Empresa de Persianas de Moçambique, Limitada, entre:

José Manuel Cossa, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 100104222452A, emite pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Outubro de dois mil e doze, residente nesta cidade de Maputo; e

Nelson da Conceição Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010179354S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e um de Dezembro de dois mil e onze, residente na cidade do Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma EPERMO – Empresa de Persianas de Moçambique, Limitada, com sede no Bairro da Liberdade, Rua Magude, número quinhentos e vinte e seis, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços nas áreas de montagem de persianas e outros afins e venda de material de escritório, informática equipamentos e materiais de comunicações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, no valor

nominal de cinquenta mil meticais, Cossa, e cinquenta mil meticais, pertencente ao senhor Nelson da Conceição Cossa cada um dos sócios respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica Interna e internacionalmente será exercida pelos sócios que desde já fica nomeada o sócio gerente senhor José Manuel Cossa com despachos de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos sócios gerentes que poderá designar um ou mandatários estranhos a sociedade que autoriza pela assembleia geral dos sócios e parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

Omissão

A dissolução e liquidação da sociedade rege se pelas disposições da lei aplicável que esteja sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



G&L Business Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100481375, uma entidade denominada G & L Business Center, Limitada, entre:

Sandra Angélica Alfredo Cumbana, casada, com Fernando Antonio Cumbana em Regime de comunhão de bens natural no distrito de Massalela-Jangamo, província de Inhambane, residente no Bairro de Zimpeto, Maputo, quarteirão sessenta e nove, casa número cento e vinte e três portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500512185A, emitido no dia vinte e oito de Setembro do ano de dois mil e dez no Arquivo de Identificação de Maputo;

Fernando Antonio Cumbana, casado, nascido a doze de Junho de mil novecentos e noventa e seis, filho de António Timóteo Cumbana e de Maria Sevene Come Possuidor do Bilhete de Identidade n.º 100100293696M emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo no dia dezassete de Junho de dois mil e dez, residente no Bairro Zimpeto, quarteirão sessenta e nove, casa número cento e vinte e três.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade que ira reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de G&L Business Center, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada com sede no Bairro de Zimpeto, Maputo, quarteirão número sessenta e nove, casa número cento e vinte e três, nesta cidade de Maputo província de Maputo, podendo por deliberação os sócios abrir sucursais, filias, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritório, estabelecimento onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares e vestuários, e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) A quota de doze mil meticais pertencente à sócia Sandra Angélica Alfredo Cumbana correspondentes a sessenta por cento do capital social;
- b) A quota de oito mil meticais pertencente ao sócio Fernando António Cumbana Correspondente a quarenta por cento do capital social.

O capital social poderá ser alterado de concepção social mediante a autorização nos termos número dois da legislação em vigor e será realizado por forma manter actual proporcionalidade entre os sócios e com a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da sócia Sandra Angélica Alfredo Cumbana,

que fica designada com poderes administrativos bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas de exercícios findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente a quota em divisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

É proibido a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas livremente e permitida entre os sócios.

ARTIGOS NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor na República de Moçambique e pelo acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Norma subsidiárias

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Everett Aviation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100487802 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Everett Aviation, Limitada, entre: Simon Anthone Everett, singular, natural de Gra Bretanha, residente em Hangar 19, Wilson Airport, Nairobi, Kenya, portador do Passaporte n.º 505068670, emitido no dia vinte e seis de Junho de dois mil e oito, em Irlanda de Norte, em Gra Bretanha e valido até vinte e seis de Marco de dois mil e dezanove e Adrian Spencer Dearing, singular, natural de Gra Bretanha, residente em Lower Kabete Road, Nairobi, Kenya, portador do Passaporte n.º 761246094 emitido no dia três de Novembro de dois mil e oito em Irlanda de Norte, Gra Bretanha, e valido até três Agosto de dois mil e dezanove.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Everett Aviation, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Avenida Salvador Allende número mil e duzentos, Bairro de Sommerschield em Maputo, Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, e outras formas de representação comercial no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A empresa tem como objectivo principal o exercício de actividades Serviços de Aviação, incluindo:

- a) Fretamento de helicópteros e fornecimento de serviços de aviação;
- b) Importação e exportação de helicópteros e seus partes e acessórios, e manutenção do mesmo;
- c) Serviços de consultoria relacionado a actividade principal de empresa;
- d) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, pertencente a Simon Anthone Everett correspondente a noventa e nove por cento do capital; e
- b) Uma de quinhentos meticais pertencente a Adrian Spencer Dearing, correspondente a um por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, aprovado em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão rateados pelos sócios, na proporção das quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos e condições fixados na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação, tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e caso esta não o exerçam dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretende transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contando a partir da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada a administração da sociedade, até a data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação da transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente a transmissão de quota de que haja sido notificada.

Seis) No caso de a sociedade não consentir na transmissão, a comunicação feita ao sócio que pretende transmitir a quota deverá incluir a amortização ou proposta de aquisição da referida quota.

Sete) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Oito) O exercício do direito de preferência, em relação a transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Simon Anthony Everett e Adrian Spencer Dearing como sócio gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dessolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Leighton Africa (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e catorze, exarada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Leighton Africa (Mauritius) Limited e Leighton Contractors Pty Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Leighton Africa (Mozambique), Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, sétimo andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de empreiteiro de construção civil.

Dois) Que a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos

conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro em cinquenta por cento, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social pertencente à sócia Leighton Africa (Mauritius), Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondentes a um por cento do capital social pertencente à social Leighton Contractors Pty Limited.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração ou o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Onús ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, por email ou qualquer outro meio electrónico que deixe registo e confirmação de recepção, indicando-se a natureza e as condições do onus ou encargos.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta acima mencionada, email ou qualquer outro meio electrónico que deixe registo e confirmação de recepção, conforme referido no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta, email ou qualquer outro meio electrónico que deixe registo e confirmação de recepção para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação acima mencionada, *e-mail* ou qualquer outro meio electrónico que deixe registo e confirmação de recepção do presidente do conselho de administração ou qualquer outro prazo menor acordado por todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital pela sociedade, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de onus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, ou outro prazo menor quando acordado por todos os sócios, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação para venda da quota.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretende remexer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo oitavo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios

que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, email ou qualquer outro meio electrónico que deixe registo de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias, ou outro prazo menor quando acordado por todos os sócios, em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contracção de empréstimos de valor superior à cinquenta mil dólares norte americanos.
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- m) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos,

mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do conselho de administração

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos ou negócios de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o director geral e mandatários e conferir-lhes os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;

- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Presidente do Conselho de Administração

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação de reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores. Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou vídeo conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, *email* ou *telefax* dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As convocatórias para as reuniões do conselho de administração deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, e deverão estar acompanhadas de todos os documentos e informações necessárias, se esse for o caso. As reuniões do conselho de administração podem ser realizadas por meio de conferência telefónica ou vídeo conferência, no entanto, as deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Director-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador sempre que a sociedade tiver nomeado apenas um administrador;
- c) Assinaturas conjuntas de dois directores gerais nos termos e limites das competências que lhes tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- d) Assinatura do director-geral, quando existir apenas um director-geral, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho fiscal e composição

Um) A assembleia geral tem o direito mas não a obrigação de nomear um conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal, reúne-se anualmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão continuamente a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Actas do conselho fiscal

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Auditoria externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deli-

beração dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais e transitórias

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, na qual serão eleitos um ou mais administradores nos termos do artigo décimo sétimo, as funções, poderes e obrigações de administração serão exercidas pelo senhor Archibald Iain Speirs, que será o primeiro administrador da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Unique Beverage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Abril de dois mil e catorze, da sociedade Unique Beverage, Limitada, matriculada na Conservatoria do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100414384, deliberaram a alteração da denominação da sociedade de Unique Import & Export, Limitada para Unique Beverage, Limitada.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação social de Unique Beverage, Limitada.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Mobile Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Abril de dois mil e catorze, da sociedade Mozambique Mobile Solutions, Limitada, matriculada sob o NUEL 100361337, os sócios deliberaram a divisão e cedência de uma quota no valor total de vinte e um mil meticais, que o sócio Tantonamix, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu aos sócio Flux Rub Investments número setenta e dois, e Lourenço José Franco, em consequência, alteram a redacção do artigo quarto e oitavo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota de setenta por cento pertencente ao sócio Fluxrub Investments, número setenta e dois, correspondente a setenta mil meticais;
- b) Uma quota de dez por cento pertencentes ao sócio Armando Pedro Muiwane Júnior, correspondente a dez mil meticais;
- c) Uma quota de dez por cento pertencentes ao sócio Lourenço José Franco, correspondente a dez mil meticais.
- d) Uma quota de dez por cento pertencentes ao sócio Maurício Jaime Simbine, correspondente a dez mil meticais.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) ...

Dois) A representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, será feita pelo conselho de administração, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, e quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade, que poderá delegar a um mandatário parte dos seus poderes estatutários.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tramap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia catorze de Março de dois mil e catorze, da sociedade Tramap, Limitada matriculada sob NUEL 100305224, delibera-se o seguinte:

- i) Alargamento das áreas de actividades por forma a incluir a gestão imobiliária, hotelaria e turismo, compra e venda de edifícios, construção civil, importação e exportação de material de construção civil, compra e venda de material de construção, formação técnica e profissional;
- ii) Alteração da percentagem do capital social do sócio Armindo Agostinho Guilamba de vinte por cento para vinte e cinco por cento do total das acções por forma a se equipar ao valor nominal da quota que é vinte mil meticais;
- iii) Cessão de quotas do sócio Armindo Agostinho Guilamba que cede ao novo sócio Quitério Nassone Muhate aquota no valor de vinte mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do total das acções.

Em consequência desta alteração do objecto da sociedade bem como os ajustes e cessação nas quotas, são alteradas as redacções dos artigos segundo e quinto dos estatutos que passam a ter os seguintes conteúdos:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- a) Compra, venda e aluguer de viaturas;
 - b) Venda e montagem de acessórios para viaturas;
 - c) Transporte de pessoas e cargas, dentro e fora do país;
 - d) Exploração e prestação de serviços na área de indústria hoteleira e turismo no geral;
 - e) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;
 - f) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de transportes;
 - g) Limpeza e lavagem de viaturas;
 - h) Gestão imobiliária, compra e venda de edifícios;
 - i) Construção civil, execução de obras e prestação de serviços;
 - j) Importação, exportação e comercialização de material de construção civil;
 - k) Formação técnica e profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, de oitenta mil meticais e corresponde a soma de suas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e oito mil meticais, pertencente a Adérito Agostinho Guilamba e que corresponde a quarenta e sete por cento e meio do total das acções;
- b) Uma quota no valor de vinte e dois mil meticais, pertencente a Florinda Agostinho Guilamba, que corresponde a vinte e sete e meio por cento do total das acções;
- c) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente a Quitério Nassone Muhate, que corresponde a vinte e cinco por cento do total das acções.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou bens e por deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Liftech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de oito de Abril de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração do artigo segundo do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua José Mateus número cento e oitenta e seis, primeiro andar, na cidade de Maputo, Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Padaria e Pastelaria Matilde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com NUEL 100487683, no dia quatro de Setembro de dois mil e treze, foi constituída uma sociedade unipessoal de

responsabilidade limitada de Delmira António da Silva, natural de cidade de Maputo, nascida aos Dezassete de Novembro de Janeiro de mil novecentos e sessenta e seis, titular do Bilhete de Identidade n.º 100103564C, emitido aos vinte e oito de Abril de dois mil e oito, residente na Rua régulo Hanhane casa número duzentos e trinta e oito, Bairro da Matola C, Município da Matola, província do Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Padaria e Pastelaria Matilde – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no, Município da Matola, província do Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- a) Panificação, fabrico e venda de pães, bolos e salgados;
 - b) Comércio a grosso e retalho de produtos alimentares, incluindo vinhos e outras bebidas, incluindo géneros frescos, produtos enlatados, pão, leite e seus derivados;
 - c) Géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas e cebolas, peixe e mariscos, carnes e seus derivados;
 - d) Artigos de vidros e de porcelanas de uso domésticos, louças e quinquilharias incluindo brinquedos e cautelarias, artigos de limpeza e similares de uso doméstico, tapetes para casas de banho, vassouras, escovas, geleiras, fogões, esquentadores a gás, malas de senhoras, carteiras, cobertores para o chão;

e) Compra e venda de material de construção a grosso e retalho com importação e Exportação;

f) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) A sócia poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos Termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu Capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que a sócia resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a uma única quota a favor da senhora Delmira Antonio da Silva.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia-gerente Delmira António da Silva.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição

os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e oito de Abril de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Projaset MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e catorze, exarada a folhas quinze á dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre: Francisco José Ferreira Palito e José António da Silva Bento, que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Projaset Mz, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Rua das Roseiras número quinhentos e cinquenta e nove, na Matola C, Município da Matola, na província do Maputo, podendo, no entanto, abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo instalações mecânicas, eléctricas, e instrumentação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota de noventa e nove mil meticais corresponde a noventa e nove por cento do capital social da sociedade para o sócio José António da Silva Bento;
- Uma quota de mil meticais correspondente a um por cento do capital social da sociedade para o sócio Francisco José Ferreira Palito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas, os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas, proporcionalmente ou como acordado entre os sócios.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este se transfere automaticamente para novos sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado em função da avaliação contabilística do último exercício e será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço de contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade desde que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de *fax*, *e-mail* ou carta registrada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um membro do conselho de gerência, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstâncias alguma a sociedade, ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamento adiantados.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital e, em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrario.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos seus votos presentes ou representadas, salvo se a disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra maioria.

Três) Só podem ser tomadas decisões em assembleia geral em estejam representados setenta e cinco por cento do capital social, deliberações sobre:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;
- b) transformação, fusão e dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- c) Eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- d) Aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamento e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam necessárias criar;

c) Para lucros, aos sócios na proporção das suas quotas;

d) A sociedade em assembleia geral, por recomendação dos gerentes decidirem a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para a distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios e de acordo com a lei e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Consulmar Moçambique – Projectistas e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e nove e folhas cento e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e três traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Consulmar – Projectistas e Consultores, Limitada e OC – Organização de Consultores, SGPS, S.A., uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Consulmar Moçambique – Projectistas e Consultores, Limitada, têm a sua sede na Rua Joaquim Lapa, número vinte e dois quarto andar, Sala número um, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Consulmar Moçambique – Projectistas e Consultores, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Joaquim Lapa, número vinte e dois, quarto andar, sala um, Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de:

- a) Consultoria e projectos de engenharia e arquitectura; e
- b) Fiscalização e gestão em empreendimentos da construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de três milhões e oitocentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de três milhões quatrocentos e vinte mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente à Consulmar – Projectistas e Consultores, Limitada;
- b) Uma quota de trezentos e noventa mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente à OC – Organização de Consultores, SGPS, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- g) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;
- h) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e cinco do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva fará representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de dois sócios gerentes, bastando um assinatura para obrigar a sociedade em todos

os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Afrigotel Armazenagem Frigorífica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100483394, uma entidade denominada Afrigotel Armazenagem Frigorífica, Limitada.

Primeiro. Companhia da Vila, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004456603, com sede na cidade de Maputo, Aterro do Maxaquene, Rua número mil e duzentos e trinta e três, número oitenta e três, quarto andar A, Edifício Marhya, representada por Mário Gabriel Aguiar Pedrosa Tomé, divorciado, maior, nacionalidade portuguesa, Passaporte n.º L693692 emitido pelo Governo Civil de Lisboa no dia dezoito de Abril de dois mil e onze, e válido até dezoito de Abril de dois mil e dezasseis, na qualidade de sócio;

Segunda. NS Capital, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100219972, com sede na cidade de Maputo, Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, quarto andar, esquerdo, representado por Nelson Diogo da Silva, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110100334033B, emitido no dia vinte e um de Julho de dois mil e dez, válido até ao dia vinte e um de Julho de dois mil e quinze;

Terceira. MRM Capital, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100258404, com sede na cidade de Maputo, Avenida Lucas Elias Kumato, número duzentos e quarenta e três, representado por Miguel Rodrigues Murargy, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 1101039910251, emitido no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, válido até ao dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze.

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Afrigotel Armazenagem Frigorífica, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, parcela oitocentos e cinquenta do compartimento doze, e confronta por sul e seguindo por oeste com as parcelas numero oito mil quinhentos e quarenta,

seiscentos e quarenta e nove e oitocentos e quarenta e nove, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto exercício das actividades:

- a) De preparação e conservação de produtos de pesca e da aquacultura;
- b) De conservação de frutos e de hortícolas;
- c) Preparação e conservação de carnes e produtos de carne;
- d) Prestação de serviços técnicos;
- e) Compra e venda de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou de outras formas de associação, segundo as modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais (representativas de quarenta por cento do capital social) pertencente à Companhia da Vila, Limitada;
- b) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais (representativa de trinta por cento do capital social) pertencente à NS Capital, Limitada;
- c) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais (representativa de trinta por cento do capital social) pertencente à MRM Capital, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quota entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, salvo disposição diversa da lei.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta entregue em mão ou por registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo nos casos de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

SECÇÃO II

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) A administração da sociedade.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleger os administradores.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente de mesa ou a requerimento da administração de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia geral compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios podem reunir e deliberar validamente em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia-geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração constituído por um número ímpar de três a cinco membros, sendo um deles presidente e os restantes vogais. Os membros do conselho de administração podem sócios da sociedade ou quaisquer outras pessoas não impedidas por lei.

Dois) O conselho de administração e o presidente do conselho de administração são eleitos pela assembleia geral.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração e de um vogal que não seja da participação social a que pertence o presidente do conselho de administração, tendo estes dois funções executivas. Os outros três membros do conselho de administração não têm funções executivas.

Quatro) Os administradores com funções executivas terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Cinco) Os administradores com funções executivas poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Seis) É vedado aos administradores com funções executivas obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelos administradores presentes no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes serem reconhecidas notarialmente.

SECÇÃO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar, constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela competente legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

GP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100487551 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada GP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Paulo Jorge Martins Garcia, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M968348, emitido aos quatro de Abril de dois mil e catorze, pelo SEF-Serviços Estrangeiros e Fronteiras, residentes em Santarém, Portugal.

Que pelo presente contrato constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação PG Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Gago Coutinho, número quatrocentos e sessenta e um, Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto comércio de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular o sócio Paulo Jorge Martins Garcia.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio deve ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro(s) administrador(es), mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Um) Fica desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, para o quadriénio dois mil e catorze a dois mil e dezoito, o sócio único Paulo Jorge Martins Garcia.

Dois) O (s) administrador (es) ora nomeados não auferirão qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

CWT – Mozambique Prop Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de catorze de Abril de dois mil e catorze, da CWT – Mozambique Prop Co, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Base Ntchinga, número dois mil e quinhentos e setenta e cinco, Munhava, Beira, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100428784, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão, unificação de quotas, e alteração parcial do pacto social, passando o artigo quinto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil e novecentos Meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia CWT Asi Africa Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem Meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Stuart Alan Marshall.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Active Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e catorze, matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob o NUEL 100485788 a sociedade denominada Active Capital, Limitada, entre:

Inaete MeraII, solteiro residente nesta cidade de Maputo na Rua José Mateus, número cento e oitenta e setesegundo andar direito, portador de Bilhete de identidade n.º 110100170018A, emitido ao vinte e quatro de Abril de dois mil e dez; e

Inês Maria Pedro simões, solteira, residente nesta cidade de Maputo na Rua António Simbine, número quarenta e seis, portadora do Passaporte Português n.º L069526 emitido em vinte e oito de Agosto de dois mil e nove em Lisboa.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade nos termos dos artigo noventa e seguintes do Código Comercial e se rege pelos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Active Capital, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Rua António Simbine, número quarenta e seis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de participação e investimentos em outras sociedades;
- b) Prestação de serviços de consultoria;
- c) Promoção imobiliária;
- d) Importação e exportação;
- e) Comercialização de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente á soma de duas quotas iguais, pertencentes ao sócio Inaete Merali e à sócia Inês Maria Pedro Simões.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto á percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, aquém serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer os suprimentos á sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade gozam de preferências na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalho e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários á tomada de deliberação.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com trinta dias de antecedência pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representam quinze por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Competências

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) Eleger e alterar os membros do conselho de administração;
- b) Discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma jointventure com qualquer outra pessoa, fusão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião devem ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número do sócio presente ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes á realização do objecto social e previsto na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por dois administradores eleitos, trienalmente, pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocados com quinze dias de antecedência, devendo a notificação conter a agendada reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior, pode ser discutido com o consentimento da totalidade dos administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) As reuniões do conselho de administração consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do número anterior, até uma hora após a hora marcada, a hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada por quarenta e oito horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes.

Três) Se se mantiver irregularmente constituída a reunião do conselho de administração na nova data, os administradores presentes constituem quórum válido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- d) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- e) Submeter à deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
- f) Arrendar, adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor compete ao conselho de administração; e
- h) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção-geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade

seja confiada a um director geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Formas de obrigar:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos sócios.
- b) De qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir um percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente as suas respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade a dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar

por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos;

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Litígios)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer á instâncias judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido á apreciação da assembleia geral e posteriormente á mediação, conciliação ou arbitragem

Único. Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Langa Services Marketing Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Março de dois mil e catorze, da sociedade unipessoal, Langa Services Marketing Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10016630 deliberaram o seguinte:

- i) O aumento do capital social, passando a ser de um milhão de meticais com a insenção de capital por parte do sócio;
- ii) Actualização do nome do sócio nos registos da sociedade, passando para Iori Lucas Langa.

A alteração da actividade a exercer, passando para actividades de prestação de serviços de *marketing*, publicidade digital, comércio com

importação, e em consequência das alterações verificadas, ficam alteradas as composições dos artigos terceiro número um, artigo quinto, e artigo sexto número um, do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de *marketing*, publicidade digital, comércio com importação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Iori Lucas Langa.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A sociedade é gerida e representada desde já, pelo sócio único Iori Lucas Langa, completos poderes, podendo ser indicados futuramente mandatários com necessários poderes de representação.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Parsons Brinckerhoff, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze, a assembleia geral da sociedade Parsons Brinckerhoff, Limitada (a sociedade), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100304775, com o capital social de um milhão, trezentos e noventa mil meticais, deliberou por unanimidade, a aceitação da renúncia do Senhor Geoffrey Shepherd do cargo de administrador da sociedade, e a nomeação da senhora Fathima BeeBee Abdul Gani, como novo membro do conselho de administração da sociedade.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído errada a cabeça do miólo do Suplemento ao *Boletim da República*, 3.^a série, n.º 15, de 20 de Fevereiro de 2014, rectifica-se que onde se lê: «15 de Fevereiro de 2014», deve-se ler: «20 de Fevereiro de 2014».

Sanal Representantes de Marcas e Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e catorze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100485079 a sociedade denominada Sanal Representantes de Marcas e Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Isildo do Nascimento Namburete, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida de Moçambique, rua da agricultura, prédio número cento e cinquenta e dois, terceiro andar, flat sete, quarteirão dois célula quatro, portador de recibo do Bilhete de Identidade n.º 03541973 de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sanal Representantes de Marcas e Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique e Rua da agricultura, prédio número cento e cinquenta e dois, flat esquerdo, terceiro andar, Bairro do Jardim, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo prestação de serviços e consultoria nas áreas de agenciamento, mediação, intermediação comercial, procurement, *catering*, eventos, publicidade, representação de marcas e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou seja constituídas ainda que tenha objectivo diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito estejam devidamente autorizadas nos termos da lei em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá aumentar ou diminuir tantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de referência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Isildo do Nascimento Samuel Namburete.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos de limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço, contas do exercício findo e participação dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiro

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marol, Limitada

Certifico, paraefeito de publicação, que no diavinte e nove de Abril de dois mil e catorze, matriculadanaConservatória do Registo de EntidadesLegais sob NUEL 100488221 a sociedade denominada Marol, Limitada, entre:

Manuel Malam Sane Jambane, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000926N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Roque Osvaldo Sarmiento Bata, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000926N emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Maria Olanda Roque Bata, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100054952N emitidopela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É celebrado e reduzido a escrito o presente contrato de sociedade por quotas cujo texto é ajustado e aceite reciprocamente pelas partes, nos termos constantes do articulado seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo societário, sede social, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo societário e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marol Limitada Comércio, Serviços e Indústria, constitui-se sob o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na Matola, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A administração poderá com consentimento dos outros sócios, deslocar a sede social dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectoprincipal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas na área de panificação e outros serviços afins;
- b) Serviços de consultoria;
- c) Prestação de serviço na área de limpeza de edifícios;
- d) Terciarização de mão de obra;
- e) Representação de marcas e patentes;
- f) Comércio geral com importação e exportação;
- g) Venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- h) Prestação de serviços na área de charcutaria.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cinquenta mil meticais (o qual corresponde à soma das seguintesquotas:

- a) Uma quota no valor vinte mil meticais, correspondente quarenta por cento do capital social, subscrita por Manuel Malam Sane Jambane;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, subscrita por Roque Osvaldo Bata;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, subscrita por Maria OlandaRoque Bata.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido pela assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado por lei e pelo artigo anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e gestão da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são: a assembleia geral, o conselho de administração, conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, actualizado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Turventures – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e catorze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100488221 a sociedade denominada, Turventures – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Mariana Ramos Mesquita, casada, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do passaporte n.º M368876, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze em Lisboa, e residente na cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Turventures – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua mil trezentos e um, número noventa e seten, rés-do-chão, Maputo, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Asua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de consultoria a assessoria multi-disciplinar;
- Qualquer ramo da indústria e comércio;
- A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade desde que esteja devidamente licenciada para o efeito;
- A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade integralmente subs-zcrito e realizado em dinheiro pela sócia Mariana Ramos Mesquita é de dez mil meticais correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente à sócia Mariana Ramos Mesquita que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril e dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Costal Security Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100487047, uma sociedade denominada Costal Security Services, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Costal Security Services, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Tchamba, número quarenta e seis, primeiro andar, Bairro Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em Moçambique e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de vigilância e segurança privada de pessoas e bens, transporte de valores, concepção, implantação, monitoria e comercialização de sistemas electrónicos de segurança bem como a prestação de serviços associados às respectivas áreas com a máxima amplitude permitida por lei onde se destaca:

- Serviço de protecção de segurança estática, móvel, de aviação, marítima, bem como dos serviços de protecção portuária e às equipas de protecção de navios e barcos, incluindo a monitoração e uso de equipas caninas no território nacional;
- Agenciamento, importação-exportação e comercialização por grosso e a retalho, de bens e de todo o tipo de equipamento e acessórios, equipamento auxiliar de diagnóstico e respectivos consumíveis, incluindo peças que permitam o fornecimento dos serviços/produtos acima mencionados desde que seja devidamente autorizado;
- Consultoria e/ou a gestão de projectos e a participação em convenções com pessoas singulares, entidades públicas ou privadas para a prestação de toda a gama de serviços

ligados directa ou indirectamente ao seu ramo principal de actividade, incluindo a formação, treinamento do pessoal e elaboração de estudos de segurança.

Dois) A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração:

- a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação;
- c) Desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às acima referidas, desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cem acções nominativas, com o valor nominal de mil meticais cada, encontrando-se integralmente realizado.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de administração e o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) O tipo de acções a emitir;

f) A natureza das novas entradas, se as houver;

g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e

i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

Sete) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos ficados pelo conselho de administração, por conta do seu respectivo titular.

Oito) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto da alínea a) do número seguinte.

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer as seguintes condições:

a) O accionista que pretender alienar as suas acções, deverá primeiro informar à sociedade sobre a proposta de venda e os termos do respectivo contrato, incluindo a identidade do proposto comprador, por carta registada dirigida ao conselho de administração e requerendo simultaneamente à sociedade o seu exercício do direito de preferência;

b) Após o recebimento da carta referida no número um supra, a sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quinze dias e, cessados estes, os outros accionistas exercerão os seus respectivos direitos de preferência dentro de quinze dias através de carta registada ao accionista alienante; e

c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada preferente.

Quatro) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Cinco) Serão impuníveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Acções próprias

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, o preço e demais condições de aquisição, o prazo para a aquisição, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo sétimo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Suprimentos

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou O Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral será constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, obrigatórias para a sociedade e todos os accionistas, ainda que ausentes ou quando tenham votado contra a aprovação das mesmas.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões e convocatória da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Aprovar o balanço, o relatório do Conselho de Administração referente ao ano fiscal anterior;

- b) Deliberar sobre a aplicação, alocação e distribuição de lucros da sociedade;
- c) Eleger os administradores para as vagas existentes, de acordo com os presentes estatutos;
- d) Designar e destituir os auditores externos da sociedade; e
- e) Deliberar sobre qualquer assunto constante da convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias de Assembleia Geral sempre que o conselho de administração ou qualquer accionista o julgarem necessário e a seu pedido.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no Boletim da República e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Quatro) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Seis) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quorum constitutivo

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação. Deverá, porém, ficar provado que (i) cada sócio foi devidamente convocado para a Assembleia Geral e que (ii) a respectiva convocação ocorreu com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à anterior.

Poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias estabelecidas no artigo anterior, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum deliberativo

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiverem uma acção averbada a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

Três) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade;
- b) A admissão de qualquer accionista;
- c) O aumento ou redução do capital social;
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- e) O exercício do direito de preferência pela sociedade na aquisição de acções da sociedade;
- f) A exclusão de accionista e amortização da/s sua/s acção/ões;
- g) A aquisição de acções próprias pela sociedade;
- h) A nomeação e destituição de membros do Conselho de Administração;
- i) A determinação do dividendo a ser pago aos accionistas, se houver lucros, após cada ano financeiro;
- j) Venda, compra, concessão e recepção de locação ou oneração (por hipoteca, penhor, fiança, etc.) de quaisquer bens (móveis ou imóveis, incluindo bens incorpóreos tais como o aviamento) da sociedade, incluindo acções e quotas detidas pela sociedade em outras sociedades;
- k) A atribuição de quaisquer garantias ou cauções pela sociedade;
- l) A atribuição ou recebimento de empréstimos pela sociedade;
- m) O desempenho de actividades não associadas à actividade principal da sociedade;

- n) A celebração, alteração e cessação de quaisquer acordos parassociais ou quaisquer acordos de suprimentos;
- o) A conclusão de qualquer contrato fora do âmbito normal ou do objecto social principal da sociedade;
- p) A aprovação de prestações suplementares de capital;
- q) A aprovação das contas; e
- r) A designação e destituição de auditores externos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Representação

Um) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por um mandatário, outro sócio ou administrador da sociedade, constituídos com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os accionistas incapazes e os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoas designadas por escrito e em documento assinado, por meio de, respectivamente, documento particular ou em papel timbrado da pessoa colectiva e com assinaturas de duas pessoas autorizadas.

Três) Qualquer procuração de nomeação de representante de accionista deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual a procuração foi emitida.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa da assembleia geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa e dos secretários, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Local e acta

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderá considerar-se reunida uma Assembleia Geral caso, ainda que em locais geográficos distintos, os accionistas se encontrem conectados por sistemas de video-conferência ou outro meio de comunicação. Tal assembleia deverá realizar-se no local onde se encontre a maioria dos accionistas ou, caso tal não se revele possível, no lugar de domicílio do accionista maioritário.

Quatro) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelos secretários da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração constituído por um a três administradores efectivos, eleitos em Assembleia Geral, devendo um deles ser designado para o cargo de presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade.

Três) Todos os administradores, no início de cada ano financeiro da sociedade, emitirão e assinarão declarações escritas de interesse, dando a conhecer à sociedade os respectivos interesses em outras sociedades, negócios e actividades comerciais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem em especial à Assembleia Geral, poderes esses que incluem mas não se limitam a:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores poderes para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) Compete ao presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do conselho.

Quatro) Todos os administradores deverão aceitar por escrito as funções para que foram eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reuniões e convocatória do conselho de administração

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos quatro vezes por ano, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou pela de qualquer administrador.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas por cada administrador com um mínimo de catorze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento escrito e unânime de todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Quórum constitutivo

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou de comunicações que permitam a todos participantes ouvir e responder simultaneamente.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou email endereçado ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Deliberações do conselho de administração

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos administradores presentes ou representados, tendo cada administrador direito a um voto.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração possui voto de desempate.

Três) O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meios de declaração assinada por todos administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar com dispensa de convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe forma atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos;
- e) Assinatura de algum funcionario ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário ou funcionário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) As actividades e o orçamento da sociedade serão fiscalizados por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Composição

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por mínimo de três membros efectivos eleitos pela Assembleia Geral, tendo ainda dois membros suplentes para substituírem os membros efectivos nas suas ausências e impedimentos.

Dois) O Conselho Fiscal será presidido por um presidente eleito em Assembleia Geral.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal poderá ser numa sociedade especializada em contabilidade e auditoria.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal estão interditos de delegarem as suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) A convocatória deverá ser feita com antecedências de pelo menos catorze dias à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de quaiquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

Cinco) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Actas do Conselho Fiscal

As actas do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes constatados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Contas da sociedade

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Livros de contabilidade

Um) Os livros de contabilidade e registos serão mantidos na sede da sociedade de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos accionistas de examinar, tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com o disposto nos artigos cento e sessenta e sete. e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei;

- b) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dois mil e catorze.



Fábrica de Fruta – Gelo Pingo-Doce, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a denominação acima referida, publicada no *Boletim da República*, n.º 101, de 18 de Dezembro de 2013. 3.ª série, rectifica-se que onde se lê: «Fábrica de Fruta – Belo Pingo-Doce, Limitada», deverá ler-se: «Fábrica de Fruta – Gelo Pingo-Doce, Limitada».

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.